



# PARTE D

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso n.º 6880/2011

### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho constantes do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, na carreira geral de assistente técnico e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 20488/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de Outubro de 2010, homologada por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 10 de Março de 2011, e a seguir discriminada:

#### Candidatos aprovados

	Nome	Valores
1.º	Maria Teresa de Almeida Abreu Martins . . . . .	16,84
2.º	Rute Maria Gomes Leitão Alves . . . . .	13,48
3.º	António Daniel Moreira Fontinha . . . . .	13,18
4.º	Jaime Henrique Faro Malafaia . . . . .	13,12
5.º	Maria Madalena Patrício Antunes . . . . .	13,08
6.º	Helena Maria Martins de Freitas Moniz Romão . . . . .	12,91
7.º	Maria Guilhermina Ferreira da Silva . . . . .	12,85
8.º	Maria Manuela de Lima Mendes Coelho . . . . .	12,82
9.º	Cristiano José Rodrigues dos Santos e Rodrigues . . . . .	12,74
10.º	Filomena Rosa do Nascimento Calixto Jorge . . . . .	12,72
11.º	Maria de Lurdes Alves Germaninho Carreira da Silva . . . . .	12,67
12.º	Ana Paula do Rosário Lopes . . . . .	12,57
13.º	Maria Antonieta Gonçalves Gerez . . . . .	12,54
14.º	Hélia Maria Miranda Tavares . . . . .	12,48
15.º	Eugénia Maria Marques Caldo Pardal . . . . .	12,39
16.º	Maria do Céu Monteiro Santos Noivo . . . . .	12,32
17.º	João Tapadas Esteves . . . . .	12,01
18.º	Ana Paula de Jesus Ventura . . . . .	11,86
19.º	Maria Paula Rodrigues Dias Velhinho . . . . .	11,60
20.º	Ana Cristina Mendes Martins Paulo Duarte Cabrita de Mendonça . . . . .	11,30
21.º	Maria Filomena Assunção Duarte Fernandes Lopo . . . . .	10,67

#### Candidatos excluídos

Aldina da Conceição Lisboa Lopes Gaspar *a)*  
 Alegário Predo dos Reis Pires *a)*  
 Ana Cristina Dias Ferreira *a)*  
 Ana Margarida Fernandes Lucas Gomes *a)*  
 Ana Margarida Pouseiro da Silva Carvalho *a)*  
 Ana Maria Alves Soares *a)*  
 Ana Maria Carrilho Alves *a)*  
 Ana Maria Lopes Roque Lourenço *a)*  
 Ana Paula Raimundo Vieira Ramalho *a)*  
 Carlos Alfredo Azevedo de Almeida *a)*  
 Carmen Sofia Carlos Botelho dos Santos *a)*  
 Cristina Maria Costa Garrido de Matos Santa *a)*  
 Eduarda Maria Sousa Pimentel Figueiredo Santos e Sousa *a)*  
 Esmeraldina Florentino Domingos Refacho *a)*  
 Fátima Rodrigues *a)*  
 Fernando Manuel Pereira de Freitas *a)*  
 Gabriela Maria Gourgel Nunes *a)*  
 Isabel Maria Cid Andrade Alves de Figueiredo *a)*  
 Isabel Maria Crespo de Campos Ribeiro da Silva *a)*  
 Isabel Maria da Silva Mendes *a)*  
 Isabel Maria Lameiras da Silva *b)*  
 Isabel Maria Mendes de Almeida Mendes dos Santos *a)*  
 Isaura Maria Veloso Valido *a)*  
 João Carlos Batista Torres *a)*  
 José Miguel Silva Carvalho Figueiredo *a)*  
 Júlio Manuel Simões Leal *a)*

Liliana do Rosário Costa Serra *a)*  
 Liliana Raquel Martins Raminhos *a)*  
 Lúcia Maria Carrière Ferreira *a)*  
 Luís António Cassiano Vieira *a)*  
 Madalena do Amaral Ferreira Rodrigues *a)*  
 Maria Catarina Maneta Lavaredas Leão *a)*  
 Maria da Conceição Rocha Patrão *a)*  
 Maria da Graça Patrício Morgado de Santos Silva *b)*  
 Maria de Torres Vaz Freire Cascais *a)*  
 Maria do Rosário Pincha da Cruz Rita *a)*  
 Maria Fernanda Assis Barbas *a)*  
 Maria Fernanda Mendonça Martins *a)*  
 Maria Filomena Rosado Portela *a)*  
 Maria Francisca Romão Cardoso *a)*  
 Maria Helena Fogaça da Mata *a)*  
 Maria Helena Vítor dos Santos Soares *a)*  
 Maria Ilusinda dos Santos *a)*  
 Maria Isabel Dias Vieira *a)*  
 Maria João Cabrito Diogo *a)*  
 Maria José da Encarnação Águas *a)*  
 Maria José Rodrigues Ferreira Leite Guerra *a)*  
 Maria Madalena Mendes dos Santos Veiga *a)*  
 Marla Maria Pereira Cabral Pinto *a)*  
 Mécia da Graça Campos *a)*  
 Miguel da Cruz Fonseca dos Santos e Silva *a)*  
 Ofélia Melo da Silva Simões Carmo *a)*  
 Olga Maria Gonçalves da Silva Ângelo de Amarante *a)*  
 Paula Alexandra Assunção Farias Roque *a)*  
 Paulo Jorge Costa Pinto *a)*  
 Raul José Magalhães Tavares Rato *b)*  
 Sofia Carla Gouveia Bento *a)*  
 Virgínia Martins Pereira *a)*

*a)* Por terem obtido valoração inferior a 9,5 valores no decurso da aplicação do método de selecção “Avaliação Curricular”.

*b)* Por não terem comparecido ao método de selecção “Entrevista Profissional de Selecção”.

10 de Março de 2011. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

204447219

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Secção Regional dos Açores

Aviso n.º 6881/2011

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 9 de Março de 2011, exarado no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de admissão ao estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior para provimento de um lugar da categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SAA), aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — De acordo com as necessidades do serviço, o lugar a prover integra-se na área funcional de Direito, abrangendo conhecimentos de informática.

3 — O concurso visa o preenchimento do lugar vago posto a concurso e dos que vierem a vagar, com o limite de quatro, até ao termo do prazo de validade do concurso (um ano).

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange o exercício de funções de estudo, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos, no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na instrução de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais acções de controlo, do exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao

controlo do Tribunal e à execução de tarefas atinentes à preparação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura.

5 — O local de trabalho situa-se no Palácio Canto em Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, sede da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, ou ainda em qualquer local do território da Região Autónoma dos Açores, no qual se situe a entidade objecto da realização de auditoria, inspecção, inquérito ou averiguação. O exercício de funções correspondentes aos lugares a preencher pode implicar longas permanências fora da cidade de Ponta Delgada.

6 — O pessoal dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

7 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública e, particularmente, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, constantes do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, acrescendo, ainda, os incentivos específicos das Secções Regionais do Tribunal de Contas, criados pelo Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de Junho.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — São requisitos especiais de admissão a concurso ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e estar habilitado com licenciatura em Direito, referida no n.º 2 do presente Aviso, tal como exige o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

10 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao Subdirector-Geral do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso tipo a solicitar pessoalmente, pelo telefone ou por correio electrónico, ao Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, sito ao Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, n.º 34, 9504-526 Ponta Delgada, pelo telefone 296304980, pelo telefax 296629751 ou pelo correio electrónico sra@tcontas.pt

11 — O requerimento e os documentos referidos nos números seguintes deverão ser entregues no mesmo local ou enviados para o mesmo endereço, em sobrescrito registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12 — Do requerimento de admissão deverá constar:

a) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número do aviso e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;

b) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;

c) Habilitações literárias, com indicação da média final de curso;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito, ou possam constituir motivo de preferência legal;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

13 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos casos referidos nas alíneas a) e b), dos seguintes documentos:

a) Documento ou respectiva fotocópia simples comprovativo das habilitações literárias, por disciplinas e com indicação da média final de curso;

b) Declaração actual passada e autenticada, ou respectiva fotocópia simples, pelo serviço ou organismo de origem, especificando a natureza do vínculo à Administração, as condições de exercício das funções e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

c) Declaração actual passada e autenticada, ou respectiva fotocópia simples, pela entidade onde foram exercidas as funções que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;

d) *Curriculum vitae* pormenorizado e assinado pelo candidato;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração (em horas);

f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

14 — Os candidatos que se apresentem à realização dos métodos de selecção prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção

devem identificar-se através de bilhete de identidade ou documento equivalente.

15 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente, para procedimento disciplinar e criminal, conforme os casos.

16 — O processo de selecção desenvolver-se-á em três fases e os métodos a utilizar serão, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes:

1.ª Fase — Englobando a avaliação curricular, com carácter eliminatório;

2.ª Fase — Englobando uma prova de conhecimentos, com carácter eliminatório;

3.ª Fase — Abrangendo uma entrevista profissional de selecção.

17 — 1.ª Fase: A avaliação curricular, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base nos respectivos currículos profissionais.

Serão excluídos os candidatos que neste método de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

18 — 2.ª Fase: Os candidatos admitidos à 2.ª fase serão sujeitos a uma prova escrita de conhecimentos, que terá carácter eliminatório, e visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade de análise, de expressão e objectividade, incidindo sobre as matérias específicas indicadas no programa da prova, aprovado pelo despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 9 de Março de 2011, que se publica em anexo (juntamente com a legislação recomendada).

Esta prova terá a duração máxima de três horas e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

19 — 3.ª Fase — Os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de selecção, que visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções em causa, sendo igualmente classificada na escala de 0 a 20 valores.

20 — A classificação final dos candidatos será expressa através da média ponderada das classificações parcelares decorrentes dos vários métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, sendo determinada através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3AC + 3PC + 2EPS)}{8}$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

PC = Prova de conhecimentos;

EPS = Entrevista profissional de selecção.

21 — Os critérios de apreciação e ponderação, a utilizar na aplicação dos diversos métodos de selecção, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

22 — A não comparência dos candidatos em qualquer destes métodos de selecção será considerada como desistência no prosseguimento do concurso, determinando a sua exclusão.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

25 — A convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos será efectuada, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º, por força do disposto no artigo 35.º, n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, e a convocatória para a entrevista profissional de selecção será efectuada por via postal.

26 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

27 — Os candidatos convocados frequentarão um estágio, com carácter probatório e a duração mínima de um ano, findo o qual serão

avaliados e classificados por um júri designado para o efeito. Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, só serão aprovados no estágio os candidatos que obtenham classificação não inferior a 14 valores.

28 — O estágio rege-se pelo disposto no Regulamento de Estágio para ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — Sede e Secções Regionais, aprovado pelo Despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 3 de Maio de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 2001.

29 — A frequência do estágio será feita na modalidade de comissão de serviço extraordinária.

30 — Os estagiários aprovados com classificação final não inferior a 14 valores serão providos, a título definitivo, nas vagas postas a concurso, passando a ser remunerados pela categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe.

31 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Fernando Flor de Lima, Subdirector-Geral;

1.º Vogal Efectivo, Carlos Manuel Maurício Bedo, Auditor-Cordenador, que substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo — João José Branco Cordeiro de Medeiros, Auditor-Chefe;

1.º Vogal Suplente — Cristina Isabel Medeiros Silva Soares Ribeiro, Auditora;

2.º Vogal Suplente — Rui Manuel de Medeiros Nóbrega Melo Santos, auditor.

Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser obtidos na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, sita ao Palácio Canto, Rua Ernesto do Canto, n.º 34, 9504-526 Ponta Delgada, pelo telefone 296 304 980, pelo telefax 296629751 ou pelo correio electrónico sra@tcontas.pt

9 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

#### ANEXO I

**Programa da prova escrita de conhecimentos específicos a utilizar no concurso interno de admissão ao estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.**

### CAPÍTULO I

#### O Tribunal de Contas

As formas de controlo da actividade financeira — o controlo externo e independente: tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres.

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado.

Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas.

Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus serviços de apoio.

As secções regionais (razão de ser, jurisdição, organização e funcionamento) como forma de descentralização ou de desconcentração do Tribunal de Contas.

### CAPÍTULO II

#### União Europeia

A União Económica e Monetária.

O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

Órgãos comunitários e estruturas da administração comunitária.

O Tribunal de Contas Europeu.

### CAPÍTULO III

#### Administração Pública

A Administração Pública e o direito administrativo.

A função administrativa, confronto com as outras funções do Estado.

A organização administrativa.

A actividade administrativa:

Princípios fundamentais;

O procedimento administrativo;

O regulamento;

O acto administrativo;

O contrato administrativo.

Formas de responsabilidade e de controlo da Administração Pública.

Regime jurídico-laboral da Administração Pública.

Regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Regime jurídico das aquisições de bens e serviços.

Parcerias público-privadas.

### CAPÍTULO IV

#### Finanças Públicas

Actividade financeira: seu enquadramento nas funções do Estado.

A estrutura da administração pública financeira portuguesa: sectores e subsectores financeiros.

Orçamentos do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e da segurança social:

Noções, funções, estruturas;

Elaboração e execução — seus princípios e regras;

Alterações.

Regime dos serviços e organismos do Estado.

Regime do sector público empresarial.

Regime jurídico da realização de despesas públicas.

Os empréstimos públicos e a(s) dívida(s) pública(s).

As contas.

O controlo dos orçamentos e das contas, designadamente no âmbito da nova lei de enquadramento orçamental.

A responsabilidade financeira.

### CAPÍTULO V

#### Auditoria

Conceito, tipos de auditoria e seus objectivos.

Princípios e normas de auditoria.

Métodos e técnicas de auditoria.

Controlo interno (objectivos, princípios gerais, avaliação).

Procedimentos e fases da auditoria.

Erros, fraudes e irregularidades.

Documentos de trabalho.

Auditoria em ambiente informático.

### CAPÍTULO VI

#### Contabilidade

Contabilidade geral — pública e patrimonial:

Sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado, das autarquias locais e das empresas do sector público.

Contabilidade pública.

Documentos de registos das operações contabilísticas — obrigatórios e facultativos.

Classificações das receitas e despesas públicas.

Operações de tesouraria.

Documentos de prestação de contas.

Contabilidade patrimonial.

Normalização contabilística.

Demonstrações financeiras.

Caracterização e movimentação das contas.

Operações de fim de exercício.

Consolidação de contas.

Documentos de prestação de contas.

Contabilidade analítica.

Classificação e apuramento de custos.

Centros de custos.

Sistemas de contas.

Sistema de apuramento de custos.

Custos padrão.

Controlo orçamental — análise dos desvios.

## ANEXO II

## Legislação

Para preparação, podem consultar-se manuais universitários, bem como extensa bibliografia sobre as matérias a que se refere o programa da prova, a qual pode, nomeadamente, ser localizada através da base de dados bibliográficos do Tribunal de Contas. Para o efeito, poderão os interessados consultá-la em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Recomenda-se, ainda, que os candidatos consultem o Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, as Normas de Auditoria da INTOSAI, e, entre outros, os seguintes diplomas legais:

Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro; 1/89, de 8 de Julho; 1/92, de 25 de Novembro; 1/97, de 20 de Setembro; 1/2001, de 12 de Dezembro; 1/2004, de 24 de Julho, e 1/2005, de 12 de Agosto;

Tratados Comunitários;

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, 61/98 e 2/2009, de 26 de Março, 27 de Agosto e 12 de Janeiro, respectivamente.

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de Junho (Aprova o Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril (Emolumentos do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e diplomas referidos no seu artigo 57.º, alterado pelos Decretos-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto, 45/95, de 2 de Março, 113/95, de 25 de Maio, 50/96, de 16 de Maio, 190/96, de 9 de Outubro, 107/98, de 24 de Abril, 161/99, de 12 de Maio, 54/2003, de 28 de Março, 57/2004, de 19 de Março, 50-C/2007, de 6 de Março, 69-A/2009, de 24 de Março, e 72-A/2010, de 18 de Junho, e pelas Leis n.ºs 10-B/96, de 23 de Março, e 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Regime da Administração Financeira do Estado);

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Enquadramento do Orçamento do Estado);

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo);

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Aprova o Orçamento do Estado para 2011);

Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2011);

Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores);

Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro (Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011);

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro (Executa o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011);

Regulamento CE n.º 2223 (SEC95) (Estabelece o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais);

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril, e 107-B/2003, de 31 de Dezembro (Aprova o regime da tesouraria do Estado);

Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho (Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho (Aprova o Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, 94/99, de 19 de Julho, e 46/2007, de 29 de Agosto (Regula o acesso aos documentos da Administração);

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, e aditado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho (Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa);

Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho (Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas);

Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril (Aprova a lei quadro dos institutos públicos);

Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da Administração Directa do Estado);

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 46/2005, de 14 de Junho (Regime jurídico de organização da administração directa da Região Autónoma dos Açores);

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho (Regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2004, de 21 de Abril (Aprova a operacionalização da reforma da Administração Pública, áreas de actuação e metodologias de aplicação);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Estabelece o regime comum de mobilidade entre os serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional);

Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro (Estabelece o enquadramento procedimental relativo à extinção, fusão e reestruturação de serviços da Administração Pública e à racionalização de efectivos);

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril (Aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado);

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (Balanço Social);

Lei n.º 43/91, de 27 de Julho (Lei Quadro do Planeamento);

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2003/A, de 22 de Novembro (Sistema Regional de Planeamento dos Açores — SIRPA);

Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro (Planos e Relatórios de Actividades na Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de Outubro, 1/2005, de 4 de Janeiro, e 42/2005, de 22 de Fevereiro, e revogado, com excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Regime jurídico de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como com o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis);

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de Setembro, e 3/2010, de 27 de Abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 223/2009, de 11 de Setembro, e 278/2009, de 2 de Outubro (Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo);

Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto (Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores);

Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/93/CE, do Parlamento e do Conselho Europeus, de 13 de Dezembro, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas);

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Cria a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e aprovou os respectivos estatutos);

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho [Estabelece os princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivos de dados e informações, previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, em particular, a disponibilidade das peças do procedimento, bem como o envio e recepção dos documentos que constituem as candidaturas, as propostas e as soluções (procede, ainda, à transposição do artigo 42.º e do anexo X da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e do artigo 48.º e do anexo XXIV da

Directiva n.º 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março];

Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho (Aprova o Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República* e regula a organização da sua 2.ª série);

Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho (Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contractuais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);

Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1265/2009, de 16 de Outubro (Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição);

Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho (Publica a actualização dos limiares comunitários);

Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho (Aprova o modelo de dados estatísticos a remeter pelas entidades adjudicantes à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., ou ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., consoante o caso, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 472.º do Código dos Contratos Públicos);

Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho (Aprova os modelos do bloco técnico de dados, do relatório de formação do contrato, do relatório anual, do relatório de execução do contrato, do relatório de contratação e do relatório final de obra);

Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho [(Regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos)];

Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho (Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas);

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho (Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados “Instruções para a elaboração de projectos de obras”, e a classificação de obras por categorias);

Portaria n.º 701-I/2008, de 29 de Julho (Constitui e define as regras de funcionamento do sistema de informação designado por Observatório das Obras Públicas);

Portaria n.º 701-J/2008, de 29 de Julho [Define o regime de acompanhamento e fiscalização da execução dos projectos de investigação e desenvolvimento relacionados com as prestações que constituem o objecto dos contratos públicos de valor igual ou superior a (euro) 25.000.000, obrigatórios de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, e cria a respectiva comissão de acompanhamento e fiscalização];

Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março (Aprova o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras);

Despacho n.º 32639-A/2008, de 26 de Dezembro [Atribui as funções de entidade supervisora das plataformas electrónicas previstas no Código dos Contratos Públicos ao Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER)];

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Bases da Contabilidade Pública);  
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública, define o seu âmbito de aplicação e cria a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública);

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro (Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação — POC Educação);

Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Saúde — POCMS);

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 162/99, de 14 de Setembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL);

Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro (Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro, e aditado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho (Aprova a nova estrutura da classificação funcional das despesas públicas da administração central);

Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto (Define os níveis de responsabilidade e actuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito de informação contabilística e administração das receitas do Estado);

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro (Cria o Inventário Geral do Património do Estado);

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril [Aprova as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) e respectivo classificador geral];

Portaria n.º 994/99, de 5 de Novembro (Aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos);

Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro (Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança);

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro (Estabelece os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado);

Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, revogada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro (Aprova as bases da segurança social);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 268/2003, de 28 de Outubro, e 305/2009, de 23 de Outubro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e pelo (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de Janeiro, e 268/2003, de 28 de Outubro, e pelas Leis n.ºs 107-B/2003, de 31 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, 60-A/2005, de 30 de Dezembro, 53-A/2006, de 29 de Dezembro, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril (Estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais);

Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Regime jurídico da tutela administrativa);

Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Aprova o regime jurídico do sector empresarial local);

Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto (Estabelece o regime jurídico do associativismo municipal);

Lei n.º 175/99, de 21 de Setembro (Estabelece o regime jurídico comum das associações de freguesias de direito público);

Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março (Aprova os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado);

Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Aprova o novo estatuto do gestor público);

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março, e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro (Aprova o Código do Trabalho);

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, alterada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março (Regulamenta o Código do Trabalho);

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, alterada pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, revogada pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e pelas Leis n.ºs 53/2006, de 7 de Dezembro e 59/2008, de 11 de Setembro (Aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro [Estabelece o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP)];

Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março (Estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção);

Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho (Define normas especiais aplicáveis às parcerias público-privadas);

Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de Março, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho (Aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas);

Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Regula o regime geral de emissão e gestão da dívida pública);

Decreto-Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro (Estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público);

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 12 de Fevereiro, e alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril (Aprova a Lei das Finanças Locais);

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 117/2009, de 29 de Dezembro (Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais);

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro (Estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores).

204439808

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

### Aviso n.º 6882/2011

Por eleição efectuada, no dia 2 de Março de 2011, de harmonia com o disposto nos art.ºs 70.º, n.º 2, e 68.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), foi eleita Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra a Exma. Juíza Desembargadora Elisa Costa Sales.

(Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas)

07.03.2011. — A Secretária de Justiça, *Maria Isabel Rodrigues de Almeida*.

204441176

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

### Anúncio (extracto) n.º 3347/2011

#### Proc. n.º 75/11.7BESNT

#### Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Maria Filipa de Araújo Rocha de Menezes Cordeiro;

Réu: Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Carlos Barata de Jesus Gouveia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, que nos autos de Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 75/11.7BESNT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, 1.ª Unidade Orgânica, em que é Autora “Maria Filipa de Araújo Rocha de Menezes Cordeiro” e Entidade Demandada o “Ministério dos Negócios Estrangeiros”, no qual é formulado o seguinte pedido:

Anulação ou declaração de nulidade do acto de homologação por S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros da lista de classificação final tornada pública pelo Aviso n.º 20616/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de Outubro de 2010, e referente ao concurso aberto por Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, tornado público pelo Aviso n.º 11657/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010 — “concurso para preenchimento de 9 vagas na categoria de conselheiro de embaixada da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como das que venham a verificar -se nos 12 meses subsequentes à abertura do Concurso”.

Faz ainda saber que são os interessados abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1, do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de trinta dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vêm indicados como contra-interessados:

João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago  
Francisco Carlos Duarte Azevedo  
Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto  
Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro  
Pedro Manuel Soares de Oliveira  
Manuela Paula Teixeira Pinto  
Vitor Paulo da Costa Sereno  
Francisco Durão Ferreira Alegre Duarte  
Mónica P. de S. Lisboa dos Santos Ferro  
M.ª Cristina A. de Vilhena Moniz Moreira  
Frederico Cerveira Baião do Nascimento  
Florabela Alinho Paraíba  
Carlos Alberto Raheb Lopes Pires  
Carla Sofia Peres C. de Azevedo Batalha  
Vitor Manuel Castanheira Marcelino  
José Pedro Marinho da Costa  
Fernanda Isabel Cadilhe Veiga Coelho  
Vasco Queiroz Seruya  
Catarina de M. y Arruda Rodrigues  
Maria João Boavida Urbano  
Maria Leonor Jordão Penalva Esteves  
José de Castro Ataíde Amaral  
Gonçalo Nuno G. Beija de Teles Gomes  
Paulo Jorge Adão Martins dos Santos  
Manuel Frederico Pinheiro da Silva  
Francisco Xavier Graça Moura de Meireles  
Pedro Jorge Direito Monteiro  
Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça  
Carlos Alberto Maciel Ferreira  
João Carlos Leitão Batista  
Pedro Troni de Pedreira Carneiro  
Rogério Paulo Silvestre Lopes  
Carla Manuela Lourenço Saragoça  
Luís Quartin Graça  
Luís Miguel Leandro da Silva  
Adelino Vieira da Cunha da Silva  
Luís Henrique de Noronha Brito Câmara  
Jorge Manuel Alves César das Neves  
José Carlos dos Reis Arsénio  
Ricardo de Sousa Menezes Bonnet Victória  
Jorge Eduardo Ferreira Silva Aranda  
Maria Joana da Costa Afonso Lino Gaspar  
Cármem Bagulho Silvestre  
Maria Filomena Bordalo Silva  
António P. de L. Pignatelli Corrêa de Aguiar  
Patrícia Carla Dourado Gaspar  
Domingos Maria de Saldanha Melo e Alvim  
Maria Rita G. da C. M. G. Bingre do Amaral  
Rui António da Costa Martinot Mendes Correia  
João Manuel Syder Santiago Terenas  
Maria Isabel de C. Mendonça Raimundo  
Sónia Maria Melo e Castro  
Paulo Tiago de Sousa Amorim Rocha Trindade  
Florabela Matos C. Santos Ferreira Cardy  
Ana Sofia P. de Barros e Carvalhosa  
Rui Casimiro Alves Gomes  
Israel Cláudio Esteves Saraiva  
Maria João Falcão Poppe Lopes Cardoso  
Maria Manuela de Sousa Carmo Lima  
Luís Manuel Borrallho Sequeira  
Eduardo Nuno da Silva Rafael  
Carlos Miguel Lopes de Oliveira  
Pedro Miguel Pereira Carmona  
Licínio Albino Curvaceira Bingre do Amaral  
Bruno Xavier Arrais Beleza Paes Moreira  
Mónica Maria de Magalhães Moutinho  
Luís Filipe Baptista da Cunha  
Fernando Jorge de F. Esteves Marcos  
Paulo Marcelo Lenoir Maia e Silva  
Paulo Jorge da Silva Patrício Mendes  
Pedro David Mendes da Silva Laima  
Pedro Filipe Pereira Félix Coelho  
João Pedro de Noronha Brito Câmara  
João Mário Barahona Pinto Arez  
João Pedro de Castro Oliveira Soares